TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DA ÁREA EXISTENTE DESTINADA À CANCHA DE BOCHA E COPA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS, NA COMUNIDADE DO PEROBAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação possui valor global estimado de **R$ 238.877,49 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com referência nas tabelas **DER/PR de agosto de 2025 e SINAPI de abril de 2026**, ambas sem desoneração, com aplicação de **BDI de obra de 20,06%**, referente à reforma e cobertura da área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos, na Comunidade do Perobal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E COBERTURA DA CANCHA DE BOCHA E ÁREA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NA COMUNIDADE DO PEROBAL, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, CONTEMPLANDO ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA EXISTENTE, EXECUÇÃO DE NOVA COBERTURA, REVESTIMENTOS, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ADEQUAÇÃO DO PISO DA CANCHA, MELHORIAS NOS SANITÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	UND	1	R$ 238.877,49
			TOTAL	**R$ 238.877,49**

2.2. A intervenção abrange área técnica total de **326,34 m²**, conforme projeto arquitetônico e **ART nº 1720265277756**. Os serviços, suas unidades de medida, quantitativos e respectivos custos estão discriminados na planilha orçamentária, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos e o memorial descritivo..

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de conservação, adequação e melhoria da infraestrutura esportiva do Município de Três Barras do Paraná, mediante a execução da obra de reforma e cobertura da área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos, na Comunidade do Perobal.

3.2. O espaço destina-se à prática esportiva, ao lazer, à convivência comunitária e ao apoio às atividades e eventos incentivados pela Secretaria Municipal de Esportes. A intervenção busca proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos usuários, ampliar a proteção contra intempéries e favorecer a utilização regular do equipamento público pela comunidade.

3.3. A intervenção contempla a execução de elementos estruturais em concreto armado para suporte da cobertura, estrutura metálica e telhamento, substituição de esquadrias, recuperação e revestimento de paredes, pintura, instalações elétricas, adequação do piso da cancha de bocha, substituição de louças sanitárias e demais serviços previstos nos documentos técnicos. Essas melhorias visam recuperar e adequar a estrutura existente, preservar o patrimônio público e proporcionar condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades esportivas e comunitárias.

3.4. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo, que caracteriza a necessidade administrativa, analisa as alternativas disponíveis e justifica a solução adotada, considerando o aproveitamento da estrutura existente e o atendimento às necessidades da comunidade. A execução demanda empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão da obra.

3.5. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", quanto à referência aos estudos técnicos preliminares que fundamentam a contratação, e as demais normas aplicáveis. Integram sua documentação técnica os projetos arquitetônico e estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da responsável pelos projetos, orçamento e fiscalização.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados na área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos da **Comunidade do Perobal, Município de Três Barras do Paraná – PR**, conforme localização indicada no projeto arquitetônico e na **ART nº 1720265277756**, observadas as áreas de intervenção delimitadas nos projetos e no memorial descritivo integrantes da contratação.

4.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos e orientações da fiscalização municipal.

5. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de contratação para conclusão de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos atrasos que lhe sejam imputáveis e da possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legais.

5.2. A vigência contratual deverá compreender o período necessário à emissão da ordem de serviço, execução e fiscalização da obra, realização de medições, correção de eventuais inconformidades, recebimento provisório e definitivo e pagamento. O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da respectiva ordem de serviço, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no cronograma físico-financeiro, devendo ser observado independentemente do prazo total de vigência contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a reforma e cobertura da área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos, na Comunidade do Perobal, abrangendo adequações estruturais, cobertura metálica, esquadrias, revestimentos, pintura, instalações elétricas, adequação do piso da cancha, substituição de louças sanitárias e limpeza final.

6.2. A execução deverá observar os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária, garantindo segurança, estabilidade, acabamento adequado, durabilidade e funcionalidade dos ambientes para a prática esportiva e realização de eventos.

6.3. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada, pois envolve mão de obra qualificada, materiais e equipamentos específicos e execução sob responsabilidade técnica, visando à qualidade dos serviços, à conservação da estrutura existente e à entrega do espaço em condições apropriadas de utilização.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratada deverá executar a obra conforme os projetos arquitetônico e estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

7.2. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante a execução da obra, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução antes do início dos serviços.

7.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade da obra e compatíveis com as especificações dos documentos técnicos. Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros documentos que comprovem suas características e conformidade.

7.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas inerentes à execução.

7.5. Qualquer alteração de material, método executivo, dimensão, quantitativo, cor, acabamento ou especificação técnica dependerá de análise prévia do responsável técnico e da fiscalização e de autorização formal da Administração Municipal, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

7.6. A execução deverá preservar os elementos existentes que não estejam previstos para substituição, recuperação ou alteração. Eventuais interferências, incompatibilidades ou condições imprevistas deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução dos serviços afetados. Os danos causados pela atuação da contratada deverão ser reparados às suas expensas.

7.7. A contratada deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e seguro, adotando medidas de isolamento das áreas de intervenção e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, de modo a prevenir riscos aos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

7.8. A contratada será responsável pela limpeza das áreas afetadas e pela adequada gestão dos resíduos da obra, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela fiscalização.

7.9. Os materiais e serviços estarão sujeitos à inspeção da fiscalização municipal. Materiais recusados deverão ser substituídos, e serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município. Os serviços que posteriormente ficarão ocultos deverão ser comunicados previamente à fiscalização para possibilitar sua inspeção.

7.10. Antes da entrega da obra, deverão ser realizados os testes de funcionamento e, quando aplicável, de estanqueidade das instalações e componentes executados ou afetados pela intervenção, com correção das inconformidades identificadas. O espaço deverá ser entregue limpo, desimpedido, funcional e em condições adequadas de utilização, acompanhado da documentação final exigida no contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme sua atividade e as atribuições necessárias à execução do objeto.

8.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução satisfatória de serviços de características e complexidade compatíveis com as seguintes parcelas da obra: **execução de estruturas em concreto armado e execução de coberturas com estrutura metálica**.

8.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente e

detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes às parcelas indicadas no item 8.2, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho competente.

8.4. Será admitida a comprovação das parcelas por meio de atestados distintos, inclusive referentes a edificações com outras finalidades, desde que os serviços apresentem características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida para esta contratação.

8.5. A disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. A efetiva vinculação deverá estar comprovada na assinatura do contrato.

8.6. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução da obra, admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada a ART ou o RRT de execução, conforme as atribuições profissionais e o conselho competente.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, esclarecer as informações apresentadas e confirmar a compatibilidade dos serviços comprovados com as exigências deste Termo de Referência, observados os limites legais aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal e a apresentação da ART ou do RRT de execução, observados o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecidos para a obra.

9.2. Inicialmente, a contratada deverá conferir as condições existentes, realizar a limpeza, preparação, sinalização e isolamento das áreas de intervenção e proteger os elementos que permanecerão na edificação. As remoções e demolições deverão limitar-se aos serviços previstos nos documentos técnicos, com destinação adequada dos resíduos.

9.3. Serão executadas as fundações e os elementos em concreto armado destinados ao suporte da cobertura, conforme projeto estrutural, compreendendo os serviços de escavação, montagem de

fôrmas e armaduras, concretagem, adensamento, cura e desforma, observadas as especificações e condições técnicas necessárias à segurança da estrutura.

9.4. A execução da cobertura compreenderá a fabricação, montagem e fixação da estrutura metálica, instalação das telhas metálicas e realização dos arremates previstos, respeitando alinhamentos, inclinações, recobrimentos e condições de fixação e estanqueidade estabelecidos nos projetos e no memorial descritivo.

9.5. Deverão ser realizadas as adequações de alvenaria, regularização e revestimento das paredes, preparação dos vãos e instalação das esquadrias previstas. As instalações elétricas deverão ser executadas de forma coordenada com essas etapas, respeitando os projetos, os quantitativos orçados e a sequência necessária à preservação dos serviços concluídos.

9.6. Após a preparação e cura dos revestimentos, será realizada a pintura das superfícies previstas, incluindo aplicação de fundo selador, massa acrílica, textura e tinta, conforme especificado no memorial descritivo. As cores deverão ser previamente aprovadas pelo responsável técnico, observando-se as recomendações dos fabricantes e os intervalos de secagem.

9.7. O piso da cancha de bocha deverá receber regularização e preparação da base, instalação de lona plástica e aplicação do material granular especificado, com espalhamento e nivelamento, conforme dimensões, espessuras e características previstas nos documentos técnicos.

9.8. Nos banheiros existentes, serão substituídas as louças sanitárias e instalados os acessórios necessários ao seu funcionamento, aproveitando-se os pontos existentes de água e esgoto e preservando-se os revestimentos e tubulações, ressalvados os pequenos ajustes indispensáveis às conexões.

9.9. Durante a execução, a contratada deverá manter comunicação com a fiscalização municipal e com a Secretaria Municipal de Esportes, informando eventuais interferências, divergências ou ocorrências que possam afetar os serviços ou o cronograma. Qualquer alteração dependerá de análise técnica e autorização formal da Administração.

9.10. Concluídos os serviços, deverão ser realizados os testes de funcionamento e estanqueidade aplicáveis, corrigidas as inconformidades identificadas e efetuada a limpeza geral, com retirada de resíduos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias sob responsabilidade da contratada. A obra deverá ser apresentada à fiscalização em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, para os procedimentos de recebimento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização municipal, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as unidades de medida, os quantitativos e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no contrato, bem como a conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

10.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços medidos, acompanhada do boletim de medição aprovado e atestado pela fiscalização e dos demais documentos exigidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

10.3. Conforme o cronograma físico-financeiro, a execução está prevista em quatro etapas mensais, com a seguinte distribuição do orçamento estimado:

ETAPA	VALOR PREVISTO	PERCENTUAL APROXIMADO
PRIMEIRO MÊS	R$ 64.846,50	27,15%
SEGUNDO MÊS	R$ 99.676,26	41,73%
TERCEIRO MÊS	R$ 24.809,74	10,39%
QUARTO MÊS	R$ 49.544,99	20,74%
TOTAL	**R$ 238.877,49**	**100%**

Os percentuais apresentados estão sujeitos a arredondamento. Os valores constituem referência de planejamento e deverão ser ajustados ao valor efetivamente contratado, ficando cada pagamento condicionado à execução física comprovada e à aprovação da respectiva medição.

10.4. Não serão incluídos nas medições serviços não executados, materiais ou serviços rejeitados, parcelas em desconformidade com as especificações ou alterações realizadas sem a autorização formal exigível. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou pendências de acabamento somente poderão ser medidos e pagos após sua regularização e aceitação pela fiscalização.

10.5. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços executados, deverá ser assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratualmente estabelecido, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado e com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de reforma e cobertura da área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos, na Comunidade do Perobal, considerando a interdependência das etapas construtivas, a compatibilidade dos materiais e sistemas, a coordenação da execução e a responsabilidade única pela conclusão da obra.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 238.877,49 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada para a reforma e cobertura da área existente destinada à cancha de bocha e à copa de apoio a eventos esportivos, na Comunidade do Perobal.

12.2. O orçamento contempla os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e encargos sociais, acrescidos do **BDI de obra de 20,06%**, cuja composição abrange administração central, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras, lucro e tributos, conforme demonstrativo integrante da documentação técnica.

12.3. A estimativa foi elaborada com base nas tabelas de referência **DER/PR de agosto de 2025 e SINAPI de abril de 2026, ambas sem desoneração**, e nas composições complementares constantes da documentação orçamentária, observados os quantitativos, as especificações e os serviços previstos nos projetos e no memorial descritivo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.4.4.90.51.00 fonte: 2704

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para execução integral da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, observadas as etapas e a distribuição mensal previstas no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

14.2. A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço e a apresentação da ART ou do RRT de execução, cumprindo o cronograma e as determinações da fiscalização municipal. Deverão ser observados os procedimentos técnicos necessários à execução das estruturas, montagem da cobertura, instalações, revestimentos e pintura, inclusive os períodos de cura e secagem dos materiais.

14.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos da contratação, à realização dos testes de funcionamento e estanqueidade aplicáveis e à correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, devendo o espaço apresentar condições adequadas de segurança, limpeza e utilização.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia CPF n°: xxx.693.709-xx, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF n°: XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 24 de setembro de 2026.

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes